



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL PROEXC Nº 02/2027

PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE (PROCARTE)

Processo nº 23086.007697/2026-90

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção do **PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE** e convida a comunidade acadêmica para apresentar propostas de projetos culturais nas modalidades presencial ou semipresencial, em conformidade com o que estabelece o presente edital.

O presente Edital estabelece as normas e os procedimentos para a proposição, a aprovação, o registro, a execução e o acompanhamento dos projetos culturais vinculados ao Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em conformidade com a Resolução Consepe Nº. 26, de 16 de julho de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Procarte fundamenta-se nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC) – dimensão simbólica, dimensão cidadã e dimensão econômica – e busca o desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania.

1.2. O Procarte fundamenta-se também na Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Resolução Consepe Nº. 06, de 10 de abril de 2026, disponível em <https://portal.ufvjm.edu.br/proexc/pro-reitoria-de-extensao-e-cultura/legislacoes>), que tem, como diretriz, atuar na promoção, no fomento, na valorização e na preservação da Cultura, do Patrimônio, dos Saberes e Fazeres tradicionais e das Artes na UFVJM e nas diversas regiões de abrangência da Universidade.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do Procarte:

- Contribuir com a formação dos(as) discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM;
- Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes;
- Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico;
- Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes;
- Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

3. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

3.1. Este edital será gerenciado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc).

3.2. Os projetos deverão ser submetidos via Sistema Integrado de Extensão e Cultura (Siexc), da Proexc, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://siexc.ufvjm.edu.br/>.

3.3. Todos os campos para preenchimento de informações no Siexc estarão disponíveis em formulários do próprio sistema.

3.4. Este edital contemplará 25 projetos culturais classificados de acordo com os critérios de avaliação descritos no item 10 deste edital.

3.5. Poderão submeter propostas de ações de arte e cultura no âmbito deste edital servidores(as) docentes ou técnicos(as) administrativos(as) ocupantes de cargo efetivo na UFVJM e com curso de graduação concluído:

3.6. Os(As) servidores(as) citados no subitem 3.5 serão considerados(as) coordenadores(as) proponentes.

3.7. Somente o(a) coordenador(a)/proponente poderá realizar requisições.

3.8. Cada projeto deverá vincular-se a uma das seguintes categorias:

- Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance);
- Artes Plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação);
- Artes Visuais (arte gráfica, fotografia, ilustração, cinema, vídeo, animação);
- Literatura;
- Música e Canto;
- Folclore e Artesanato;
- Artes Integradas (integração de duas ou mais categorias das acima relacionadas);
- Gestão e Produção (políticas culturais, produção cultural e artística, memória e patrimônio).

3.9. Os projetos deverão ser encaminhados à Proexc seguindo as orientações dispostas no item 9.

3.10. Se detectada, a qualquer momento, situação de plágio, o projeto será desclassificado e excluído do processo seletivo, independentemente dos resultados já publicados, e o(a) responsável estará subordinado(a) às sanções cabíveis.

3.11. O quantitativo de bolsas e a disponibilização dos recursos de custeio previstos neste edital estarão condicionados à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2027.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1. O(A) coordenador(a) de cada proposta poderá optar por solicitar ou não recursos de custeio no valor máximo de até R\$ 4.000,00, que deverão ser distribuídos entre as opções disponíveis no item "Despesas" do formulário de submissão do Siexc.

- 4.2. A classificação do projeto não implica a concessão integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc a aprovação parcial dos recursos solicitados.
- 4.3. O valor de custeio será analisado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos, que deverão ser incluídas no orçamento do projeto, e considerando a disponibilidade orçamentária da Proexc.
- 4.4. Deverá ser descrito, no ato de submissão do projeto no Siexc, todo o material que será solicitado no projeto.
- a) Poderão ser solicitados itens que estão disponíveis no almoxarifado da UFVJM e/ou adquiridos, conforme legislação vigente para tal.
 - b) Para itens do almoxarifado da UFVJM, no caso de materiais cujos preços não constarem no Siads, deve-se realizar uma pesquisa de preços visando estimar o valor dos produtos solicitados. A pesquisa pode ser realizada por meio do Pannel de Preços (disponível em <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada ou pesquisa com os fornecedores. Os preços estimados serão contabilizados nos recursos de custeio solicitados.
 - c) O material que não for descrito no formulário de submissão poderá ter o seu pedido negado e as possíveis mudanças de rubrica serão analisadas e decididas pela Proexc.
- 4.5. O recurso de custeio com itens disponíveis na UFVJM deverá ser utilizado por meio de requisições, conforme instruções da Proexc. As requisições devem ser efetuadas somente pelo(a) coordenador(a) do projeto.
- 4.6. Todas as requisições deverão conter número de registro do projeto e justificativa do uso do material/serviços (gráfica UFVJM e/ou outros, conforme legislação vigente)/veículo oficial solicitado. Em caso de requisições de veículo, deverá ser feita a descrição detalhada da ação que será desenvolvida com o veículo requerido e será necessário solicitar diárias para motorista terceirizado que irá conduzi-lo, se for o caso.
- 4.7. O montante aprovado para o custeio do projeto deverá ser utilizado do seguinte modo:
- a) O(A) coordenador(a) deverá se manifestar, via Siexc, até o último dia útil do mês de junho acerca do saldo disponível no projeto, confirmando a sua utilização nos próximos seis meses de execução do projeto.
 - b) Caso o(a) coordenador(a) não se manifeste, o recurso poderá ser recolhido no primeiro dia útil do mês de julho e redistribuído em ações de extensão e cultura, conforme previsto em resolução própria para tal.
 - c) O(a) coordenador(a) que se manifestar pela utilização dos recursos de que trata o subitem 4.7a, mas não o fizer, deverá, no relatório final, justificar a sua não utilização.
- 4.8. Não será permitida a utilização dos recursos fora da vigência deste edital e dos prazos nele estipulados.
- 4.9. A disponibilização dos recursos financeiros previstos neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao ano de exercício de 2027.

5. DAS BOLSAS, DURAÇÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas descritas neste edital são oriundos do orçamento da UFVJM e exclusivos para pagamento de bolsas a estudantes de graduação desta instituição vinculados(as) aos projetos registrados na Proexc e classificados nos termos deste edital.
- 5.2. Serão disponibilizadas por meio deste edital 25 bolsas de cultura e arte a serem distribuídas na ordem de apenas uma bolsa por projeto classificado e contemplado neste edital.
- 5.3. A disponibilização das bolsas previstas neste edital estará condicionada à viabilidade orçamentária da Proexc referente ao exercício de 2027.
- 5.4. Cada bolsa terá o valor de R\$ 550,00 por mês.
- 5.5. A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 meses, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027.
- 5.6. A Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista deverá ser devidamente preenchida pelo(a) bolsista, no Siexc, conforme orientação da Proexc. Também, via Siexc, o(a) coordenador(a) da proposta deverá aprovar a declaração e submetê-la à Proexc.
- 5.7. O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à submissão da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, dentro do prazo estipulado neste edital ou por meio de instruções normativas da Proexc.
- 5.8. Todos os campos da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista deverão ser preenchidos corretamente, de modo que incorreções no preenchimento acarretarão o não pagamento da bolsa.
- 5.9. Durante a vigência do edital, será permitido o desligamento do(a) bolsista, devendo ser encaminhada, via Siexc, a solicitação de substituição do(a) discente ou o cancelamento da bolsa.
- 5.9.1. A solicitação de substituição do(a) discente ou do cancelamento da bolsa de que trata o subitem 5.9 deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos do(a) novo(a) bolsista.
- 5.9.2. Solicitação encaminhada após o último dia útil do mês anterior ao início dos trabalhos do(a) novo(a) bolsista somente será implementada no mês subsequente.
- 5.9.3. O(A) bolsista só poderá ser substituído(a) até três meses antes do término do edital.
- 5.10. O(A) bolsista substituído(a) deverá preencher o relatório final disponível no Siexc até 30 dias após o seu desligamento. Em caso de não entrega do relatório no prazo estabelecido, o(a) bolsista será considerado(a) inadimplente até a regularização.
- 5.11. A solicitação de substituição de bolsista deve ser enviada à Proexc, via Siexc, na opção “Solicitar alteração” e, em seguida, “Troca de Bolsista”, inserindo a justificativa para tal.
- 5.12. Na substituição do(a) bolsista, fica o(a) coordenador(a) obrigado(a) a repassar todas as informações e os procedimentos vigentes para atuação do(a) novo(a) bolsista do projeto e para o recebimento da bolsa.
- 5.13. Em caso de substituição, o(a) bolsista substituído(a) fica obrigado(a) a repassar ao(à) coordenador(a) todas as informações, atividades, processos e conhecimentos adquiridos e desenvolvidos durante a sua participação no projeto.
- 5.14. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) dar ciência ao(à) bolsista acerca do cancelamento da bolsa ou sua substituição até o último dia útil do mês anterior à substituição.
- 5.15. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a substituição do(a) bolsista quando houver sua desvinculação da UFVJM e/ou em outros impedimentos que vierem constar neste edital.

6. DOS REQUISITOS

- 6.1. São requisitos para o(a) coordenador(a) do projeto:
- a) Ser servidor(a) docente ou técnico(a) administrativo(a) ocupante de cargo efetivo na UFVJM e com curso de graduação concluído;
 - b) Não estar afastado(a) da instituição durante a vigência do projeto por um período corrente superior a 60 dias;
 - c) Não possuir inadimplência com a Proexc.

- 6.2. São requisitos para o(a) discente bolsista:
- a) Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFVJM;
 - b) Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60 ou apresentar Carta de Recomendação da coordenação do projeto;
 - c) Não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o(a) estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM;
 - d) Não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

6.2.1. As bolsas deste edital podem ser acumuladas com auxílios diversos oriundos de políticas sociais de garantias de direitos e/ou auxílios institucionais vinculados à permanência de estudantes na universidade.

7. DOS COMPROMISSOS

7.1. São compromissos do(a) coordenador(a) do projeto:

- a) Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- b) Prever as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) bolsista no formulário de submissão do Siexc;
- c) Coordenar o(a) discente bolsista em todas as fases do projeto, podendo designar outro membro da equipe, que seja docente, técnico(a) administrativo(a) ou estudante de pós-graduação da UFVJM, como co-orientador(a) do(a) discente bolsista;
- d) Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e pelo Termo de Cessão de Imagem para o caso de projetos que utilizem depoimentos e/ou imagens;
- e) Cumprir o previsto no Capítulo XIII (Da Divulgação das Ações) do Regulamento do Procarte e especificado no item 17 (Da divulgação do projeto) deste Edital;
- f) Em caso de saída do(a) coordenador(a) do projeto antes do término previsto, nomear um(a) novo(a) coordenador(a), docente ou técnico(a) administrativo(a), via Siexc, para análise e deliberação da Proexc;
- g) Em caso de saída do(a) coordenador(a) do projeto antes do término previsto, em que não haverá mais continuidade da ação, comunicar oficialmente à Proexc, via Siexc, o encerramento do projeto;
- h) No caso de afastamento por mais de 60 dias das atividades laborais, nomear um(a) coordenador(a) pró tempore, docente ou técnico(a) administrativo(a) componente da equipe do projeto, para análise e deliberação da Proexc, conforme instruções desta pró-reitoria;
- i) Aprovar, mensalmente e via Siexc, a Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, conforme orientação da Proexc, até o dia 22 de cada mês, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa ao bolsista;
- j) Dar anuência mensal ao relatório de atividades do(a) discente-bolsista, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa;
- k) Participar de reuniões agendadas pela Proexc ou, em caso de impedimento, indicar um(a) integrante da equipe do projeto;
- l) Atuar como consultor(a) e avaliador(a) de trabalhos, quando solicitado, em ações e eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM;
- m) Apresentar resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.
- n) Zelar pela segurança dos membros da equipe executora da proposta e de seus participantes.

7.1.1. O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

7.2. São compromissos do(a) discente bolsista:

- a) Dedicar no mínimo 12 e no máximo 20 horas semanais às atividades previstas no Formulário de Registro do(a) Bolsista;
- b) Preencher a Declaração Mensal de Atividade do(a) Bolsista e solicitar a aprovação do(a) coordenador(a) do projeto, em tempo suficiente e antes do dia 22 de cada mês;
- c) Enviar, via Siexc, o relatório final de bolsistas até 30 dias após o término do projeto ou após o fim da vigência deste edital.
- d) Contribuir, quando solicitado, com as ações e os eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM;
- e) Participar de, pelo menos, três ações formativas propostas pela Diretoria de Cultura;
- f) Produzir material de divulgação da ação de cultura e arte de acordo com o item 17;
- g) Apresentar os resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.

7.2.1. A não entrega do relatório final, conforme estabelecido no subitem 7.2c, acarretará inadimplência do projeto até a regularização.

7.2.2. O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo(a) coordenador(a) do projeto ao Coexc.

7.2.3. A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista por 2 meses consecutivos, até a data prevista no edital, acarretará o desligamento permanente do(a) discente bolsista do projeto.

8. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

8.1. Poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista:

- a) O descumprimento de quaisquer dos compromissos enumerados no subitem 7.2 deste edital;
- b) Infrações disciplinares; e/ou
- c) A constatação, a qualquer momento, de sobreposição de bolsas do(a) discente bolsista.

8.2. Todas as alterações relacionadas ao(a) bolsista deverão ser encaminhadas à Proexc até o último dia útil do mês anterior à vigência da alteração pelo(a) coordenador(a) do projeto, via Siexc.

8.3. O(A) bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensa imediatamente a bolsa a que se refere este edital até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.

8.4. Nos casos em que for constatada a sobreposição de bolsas e não houver a devolução dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 dias corridos, o(a) discente bolsista será desligado(a) do programa de bolsas referente a este edital, podendo ainda ser responsabilizado(a) administrativa, civil ou penalmente.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. As inscrições poderão ser realizadas do dia 04 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026 (até 17 horas).
- 9.2. Os projetos deverão ser encaminhados via Siexc.
- 9.3. Cada proponente/coordenador(a) poderá submeter/coordenar um projeto neste edital.
- 9.3.1. A inscrição implicará ao(à) proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.4. A Proexc não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, de modo que tais eventualidades não serão aceitas como argumentos para a submissão das propostas após o prazo, razão pela qual recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.
- 9.5. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas.
- 9.6. A inobservância dos procedimentos de inscrição estabelecidos neste edital implicará a sua não efetivação.
- 9.7. Ao realizar a inscrição, o(a) proponente declara estar ciente do conteúdo deste edital e do conteúdo do Regulamento do Procarte.

10. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. A seleção dos projetos submetidos será realizada conforme as seguintes diretrizes de avaliação:
- a) Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte;
 - b) Consonância do projeto com, pelo menos, três estratégias da Política Cultural da UFVJM, disponível em <https://portal.ufvjm.edu.br/proexc/pro-reitoria-de-extensao-e-cultura/legislacoes>;
 - c) Viabilidade logística, técnica e operacional da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM.
- 10.2. Os critérios de avaliação dos projetos serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.ufvjm.edu.br/editais/proexc/2027/procarte>.
- 10.3. Cada projeto será avaliado por dois(duas) pareceristas que deverão participar de formação específica oferecida pela Diretoria de Cultura da Proexc UFVJM.
- 10.4. Em caso de empate, será dada preferência a projetos que estejam em andamento, de forma contínua, e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será ao projeto com registro há mais tempo na Proexc. Persistindo o empate, será dada preferência ao projeto em que o(a) coordenador(a) possuir mais tempo de exercício na UFVJM.
- 10.5. Para ser classificado, o projeto deverá obter pontuação mínima de 60%. A classificação não implica aprovação com recurso.
- 10.6. Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do edital que implique desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados para o preenchimento das vagas previstas no edital, de acordo com a classificação geral.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. Os projetos serão desclassificados quando:
- a) Não forem elaborados nos moldes da Proexc estabelecidos em edital;
 - b) Apresentarem conteúdos idênticos ou plágio;
 - c) O(A) coordenador(a) não apresentar a documentação para registro do projeto e do(a) bolsista, ou apresentá-la fora das exigências e/ou dos prazos do edital.
- 11.2. As propostas submetidas ao edital Proexc 01/2027 - Pibex não poderão ser submetidas no presente edital.

12. DOS RESULTADOS

- 12.1. Os resultados serão divulgados no site da Proexc em duas etapas: resultado parcial e resultado final, conforme os prazos estabelecidos no item 16.
- a) O resultado parcial refere-se à classificação geral preliminar dos projetos avaliados.
 - b) O resultado final refere-se à classificação geral dos projetos avaliados após o acolhimento e análise dos recursos.
- 12.2. O resultado parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos, cabendo recursos nessa etapa, conforme item 13 deste edital.
- 12.3. O resultado parcial não garante o recebimento da bolsa.
- 12.4. O resultado final será divulgado com a seguinte nomenclatura:
- a) Contemplado: para projetos com nota superior ou igual a 60 pontos e dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital;
 - b) Excedente: para projetos com nota superior ou igual a 60 pontos e fora do número de vagas disponibilizadas pelo edital;
 - c) Reprovado: para projetos com nota inferior a 60 pontos.
 - d) Desclassificado: para projetos que descumprirem itens do edital.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos recursos submetidos em prazo de até 48 horas após a publicação do resultado parcial.
- 13.2. Os recursos deverão ser encaminhados no Siexc.
- 13.3. Recursos encaminhados em desconformidade com os itens 13.1 e 13.2 deste edital não serão acolhidos e consequentemente não serão analisados.
- 13.4. O Coexc adotará os seguintes critérios para avaliação dos recursos:
- a) Notas discrepantes: quando houver diferença de 20 (vinte) pontos ou mais entre as notas dos avaliadores;
 - b) Reprovação e não descrição da síntese da avaliação: quando o(a) avaliador(a) der uma nota abaixo de 60 (sessenta) pontos e não descrever a síntese da avaliação;
 - c) Projeto zerado: quando for atribuída nota 0 (zero) por um ou mais avaliadores.
- 13.4.1. Conforme deliberação do Coexc, os critérios acima destacados serão os únicos adotados neste edital.

13.5. O deferimento do recurso pelo Coexc implicará no envio do projeto a 02 (dois) novos(as) pareceristas, para uma reavaliação.

14. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

14.1. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) realizar a seleção do(a) bolsista conforme a Portaria Normativa da Proexc Nº 01, de 03 de julho de 2023, ou resolução que venha a substituí-la, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.ufvjm.edu.br/editais/proexc/2027/procarte>.

14.2. A seleção dos(das) bolsistas deverá seguir o período disposto no cronograma do presente edital.

15. DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Após a divulgação do resultado final e a realização da etapa de seleção do(a) bolsista, caberá:

15.1.1. Ao(À) coordenador(a) do projeto:

15.1.1.1. Envio do Formulário de ciência da instância superior referente à execução de ação extensionista, por meio de campo específico no Siexc, conforme modelo descrito ao final deste edital (Anexo I).

15.1.2. Ao(À) bolsista do projeto:

15.1.2.1. Preenchimento de registro junto ao Siexc, com o envio do seguinte documento, em campos específicos desta plataforma:

a) Histórico Escolar atualizado (Histórico da UFVJM) ou Carta de Recomendação da coordenação do projeto (somente se o CRA for inferior a 60);

15.2. Para a efetivação do pagamento das bolsas, o(a) discente deverá possuir uma chave Pix de sua titularidade, correspondente ao próprio CPF.

15.3. A entrega dos documentos é indispensável a todos os projetos classificados dentro das vagas, mesmo para projetos aprovados em editais anteriores.

15.4. Em caso de não entrega dos documentos dentro do prazo, o projeto será desclassificado e será procedida a chamada dos demais projetos.

15.5. Os(As) proponentes que não entregarem os documentos terão suas propostas consideradas como “Não realizada”.

15.6. O(A) discente/bolsista será selecionado(a) pelo(a) coordenador(a)/proponente do projeto contemplado, após a publicação do resultado final. O edital de seleção de bolsistas será publicado em data estabelecida no cronograma do item 16.

16. DO CRONOGRAMA

Data de publicação do edital de seleção de PROJETOS	03/08/2026
Prazo para submissão de propostas no Siexc	04/08/2026 a 11/09/2026 (até 17 horas)
Divulgação da relação das propostas inscritas	14/09/2026
Divulgação da comissão avaliadora	14/09/2026
Período de avaliação das propostas	15/09/2026 a 13/10/2026
Divulgação do resultado parcial	14/10/2026
Prazo de interposição de recursos	15/10/2026 a 16/10/2026
Período de avaliação dos recursos	19/10/2026 a 26/10/2026
Resultado final	27/10/2026
Data de publicação do edital de seleção de BOLSISTAS Procarte	27/10/2026
Período para inscrição de candidatos(as) a bolsas no Siexc	30/10/2026 a 05/11/2026 (até 17 horas)
Divulgação da lista de inscritos(as) no portal da Proexc	06/11/2026 (após 17 horas)
Período de realização de entrevistas e análise do histórico pelo(a) coordenador(a) do projeto	09/11/2026 a 13/11/2026
Divulgação do resultado parcial no portal da Proexc	16/11/2026
Período para recurso em primeira instância, a ser enviado pelo Siexc	19/11/2026 a 23/11/2026
Período para avaliação dos recursos pelo(a) coordenador(a) do projeto	24/11/2026 a 25/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos no Siexc	26/11/2026
Período para recurso em segunda instância, a ser enviado pelo Siexc	27/11/2026 a 30/11/2026
Período para avaliação dos recursos pelo Coexc	01/12/2026 a 02/12/2026
Divulgação do resultado final no portal da Proexc	03/12/2026
Entrega dos documentos - 1ª chamada	04/12/2026 a 09/12/2026
Entrega dos documentos - 2ª chamada (se houver)	10/12/2026 a 11/12/2026
Início das atividades do projeto	02/01/2027
Entrega do relatório final [coordenador(a) e bolsista]	02/01/2028 a 31/01/2028

17. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

17.1. Os projetos deverão apresentar Plano de Comunicação com a previsão de utilização e/ou criação de perfis em plataformas de compartilhamento de vídeos e em redes sociais (Instagram®, Facebook®, TikTok®, Twitter® e Youtube®, etc), de maneira que as atividades desenvolvidas também sejam veiculadas e promovidas na internet por meio de tais instrumentos de divulgação e interação.

17.2. O conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados neste edital, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram®, Facebook®, TikTok®, Twitter® e Youtube®, deverá registrar como marcador as hashtags #Proexc, #UFVJM e @forproexc oficial, além de fazer referência aos seguintes indicadores: @proexc_ufvjm e @ufvjmo oficial.

17.3. Nas atividades que forem desenvolvidas e executadas em plataformas de vídeo como, por exemplo, o Youtube®, os vídeos transmitidos devem conter, em sua descrição, os links de acesso para os perfis da Proexc e da UFVJM nas plataformas do Instagram®, Facebook®, TikTok®, Twitter® e Youtube® (@proexc_ufvjm, @ufvjmo oficial), bem como para página dessas instituições na internet (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc> e www.ufvjm.edu.br).

17.4. As postagens relacionadas a ações do projeto feitas no instagram poderão ser realizadas em *collab* com a Proexc, ficando reservada à Proexc a possibilidade de aceitar ou não tais colaborações.

17.5. Todo conteúdo direcionado à imprensa deverá citar que os recursos foram oriundos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proexc da

UFVJM.

17.6. As peças de divulgação de ações elaboradas (banners, faixas, cartazes, vídeos, etc) ou produtos acadêmicos gerados deverão, obrigatoriamente, conter as marcas da Proexc e da UFMG, ou seus nomes por extenso, com menção ao apoio financeiro proporcionado por esta pró-reitoria.

17.7. É obrigatória a produção de vídeo do projeto com depoimentos do(a) bolsista, do(a) coordenador(a) e, opcionalmente, de participantes da ação vinculados à comunidade externa, mediante assinatura de termo de cessão de imagem, contendo duração mínima de três minutos e máxima de cinco minutos, gravados na posição horizontal. Os vídeos deverão ser postados no Youtube® e os links descritos no relatório final do projeto, em campo específico onde esta informação for solicitada.

17.8. Durante a execução do projeto, o(a) coordenador(a) deverá apresentar à Proexc, se solicitado(a), informações das ações para a divulgação no site e redes sociais desta pró-reitoria ou em outros meios.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É imprescindível que o(a) coordenador(a)/proponente e o(a) discente/bolsista indicado tenham ciência do Regulamento do Procarte, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.ufvjm.edu.br/editais/proexc/2027/procarte>.

18.2. Os projetos vinculados a este edital não poderão ter período de execução superior a 12 meses.

18.3. Havendo necessidade de substituição do(a) coordenador(a) durante a vigência da bolsa, este(a) deverá ser substituído(a) por um(a) docente ou técnico(a) administrativo(a) efetivo(a) na UFMG, de acordo com os critérios estabelecidos por este edital, até no máximo quatro meses antes do término do período de vigência. Após este período, o projeto deverá ser encerrado, cumprindo-se todas as obrigações e prazos para entrega dos relatórios.

18.4. Este edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.

18.5. Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.

18.6. As propostas que não foram contempladas com bolsa serão consideradas, como “Não realizada”, e poderão ser registradas na Proexc separadamente, caso o(a) proponente/coordenador(a) submeta a referida ação ao edital de Fluxo contínuo.

18.7. Em situações de urgência/emergência nos campi da UFMG, os membros da equipe deverão seguir o fluxo de procedimentos estabelecido pela Diretoria de Atenção à Saúde e Acessibilidade (DASA/PROGEP), visando um atendimento pré-hospitalar rápido e efetivo de acordo com o descrito na página <http://ufvjm.edu.br/rh/programa-socorrer.html>.

18.8. Para eventos temporários externos à Instituição, os coordenadores deverão se ater à instrução técnica do corpo de bombeiros Nº 33.

18.9. Em caso de acidentes com discentes, a universidade conta com seguro contra acidentes pessoais e coletivos para os(as) discentes de graduação e pós-graduação. A apólice e o contrato do seguro podem ser acessados na página da Prograd.

18.10. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente edital serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc e, se necessário, submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Diamantina, 03 de agosto de 2026.

VALÉRIA CRISTINA DA COSTA
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CIÊNCIA DA INSTÂNCIA SUPERIOR REFERENTE À EXECUÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

1. Para ações coordenadas por técnico(a) administrativo(a), este documento deverá ser assinado por sua chefia imediata.
2. Para ações coordenadas por docente, este documento deverá ser assinado pela direção da unidade em que o(a) docente esteja vinculado(a).
3. Este documento deve ser redigido e assinado no SEI.
4. Os textos entre [] deverão ser substituídos pelas informações correspondentes.

Manifesto ciência sobre a realização da ação extensionista intitulada _____, coordenada pelo(a) servidor(a) _____, SIAPE _____, submetida ao edital PROEXC Nº 01/2027 - PIBEX.

[Nome do(a) representante da instância superior]

[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina da Costa, Presidente do Conselho de Extensão e Cultura**, em 03/08/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2172567** e o código CRC **58979DDA**.

Referência: Processo nº 23086.007697/2026-90

SEI nº 2172567